



CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

04/2026

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA/RO

OBJETO

AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DA FROTA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA/RO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 17.231,69 (dezesete mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

17/03/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO POR ITEM

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

Sumário

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO	3
3. EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP	3
4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
6. FASE DE LANCES	6
7. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
8. HABILITAÇÃO.....	10
9. CONTRATAÇÃO.....	11
10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	12
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15
ANEXO I.....	18
ANEXO II	37
ANEXO III.....	39
ANEXO IV.....	44



CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
CENTRAL DE COMPRAS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026

Processo Administrativo nº 03/2026

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Torna-se público que a Câmara Municipal de Rolim de Moura, por meio da Central de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do Art. 75, Inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 01/CMRM/2024, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 17/03/2026

Link: <https://www.licitanet.com.br/>

Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Aquisição de peças e acessórios para veículos pertencentes à Câmara Municipal de Rolim de Moura/RO.

2.2. O critério de julgamento adotado será menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto as especificações do objeto.

3. EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP

3.1. Considerando que o valor da contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), aplica-se o disposto no inciso I do artigo 48 da lei complementar 123/06, devendo a contratação ser exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

3.2. A medida imposta objetiva a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliando a eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada na plataforma LICITANET, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

4.2. O procedimento será divulgado no LICITANET e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

4.3. A Plataforma LICITANET poderá ser acessado pela web.

4.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

4.5.1. que não atendam as condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5.4. organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão ao nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4.5.5. Sociedades cooperativas;

4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo

ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133 de 2021.

4.7. O disposto na alínea "a" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

a) A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

b) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das

disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

5.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

5.11.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total global**.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de dois pontos percentuais (2%) em relação ao valor estimado.

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá como valor de sua proposta.

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora, desde que atendidas as especificações constantes deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos, a empresa que apresentar o menor preço.

7.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.3. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou

abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas ou no caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

7.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

7.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

7.6. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende as condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 4.5 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas-CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também

de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.8. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art.29, caput).

7.8.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.8.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.8.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.9. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a adequação objeto e a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a

indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Anexo III deste Aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

8.2. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes no sistema LICITANET para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada, no prazo de 02h.

8.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital.

8.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu as do item em que estiver concorrendo, e assim

sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

8.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender as exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até apuração de uma proposta que atenda as especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.10. Constatado o atendimento as exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Finalizada a etapa de julgamento e habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. Conforme § 1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.2.2. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e termos aditivos, quando houver;

9.2.3. A recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia da proposta.

9.3. Durante a vigência do contrato, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso.

9.4. O prazo de vigência da contratação, será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.6. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, por igual período.

9.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

9.8. Não será admitida a transferência, a subcontratação ou cessão total ou parcial, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação sem a prévia expressa anuência da Câmara Municipal de Rolim de Moura.

9.9. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem “a” do item 10.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item 10.1. deste Aviso de Contratação Direta.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens “b” a “g” do item 10.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “h” a “l” do item 10.1. deste Aviso de Contratação Direta, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante ([art. 156, §9º](#)).

10.5. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

10.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art.156, §1º](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.12. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art.160](#)).

10.13. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161](#)).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.15. As sanções por atos praticados no de correr da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente Aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

11.1.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

- c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens a) e b) também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3. Havendo a necessidade de realizações de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus de corrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no

Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso

11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência.
- b) ANEXO II – Modelo de proposta de preço.
- c) ANEXO III – Documentação exigida para Habilitação
- d) ANEXO IV – Modelo de declaração unificada

Rolim de Moura, data da assinatura eletrônica.

Elaborado por:

Vinicius Dias Ermakowitch
Membro da equipe de apoio
Portaria n. 097/2025

Juan Carlos de Souza Astenreter
Membro da equipe de apoio
Portaria n. 097/2025

Aprovado por:

Anderson Dos Santos Pereira
Chefe De Gabinete E Administração E Administração Geral

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026

Processo Administrativo nº 03/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas ao Art. 37, XXI, da CF/88, aplicando-se a Lei Nº 14.133/21, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão futura contratação.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sesseenta) dias, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1. Aquisição de peças e acessórios para os veículos pertencentes à Câmara Municipal de Rolim de Moura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

2.2. Especificação Técnica / quantidade do objeto:

Item	Código CATMAT	Descrição	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	26557	Antena de internet móvel via satélite (Starlink), tecnologia satélite órbita baixa (LEO) com adaptador 12v original do fabricante para alimentação da antena.	Unidade	02	R\$ 1.572,67	R\$ 3.145,34
02	12374	Suporte para antena Starlink fabricado em plástico de engenharia ou metal, com ventosa a ser fixada em superfície de vidro ou plástico injetado.	unidade	02	R\$ 175,77	R\$ 351,54
03	355795	Par de estribo aplicação Toyota hilux cabine dupla 2019/20. Primeira linha. Marca de referência: Keko, Bepo similar ou superior.	unidade	01	R\$ 1.687,41	R\$ 1.687,41
04	429862	Pneu 265/65/R17 A/T primeira linha. Marca de referência: Firestone, Bridgestone, Goodyear, Michelin similar ou superior.	Unidade	08	R\$ 1.106,13	R\$ 8.849,04
05	378447	Capota marítima, aplicação Toyota hilux cabine dupla 2019/20. Marca de referência: Keko, Flash cover	Unidade	02	R\$ 874,16	R\$ 1.748,32

		similar ou superior				
06	-	Maçaneta tampa traseira com furo p/ câmara de ré tipo original. Aplicação toyota hilux 2020. Cor preta, com chicote.	Unidade	01	R\$ 781,02	R\$ 781,02
07	-	Câmera de ré, tipo original, aplicação Toyota hilux cabine dupla 2019/20, 12v, conector de 6 pinos.	Unidade	01	R\$ 669,02	R\$ 669,02
Valor estimado da Contratação						R\$ 17.231,69

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois possuem especificações usuais de mercado, não possuindo complexidade e heterogeneidade que justificasse a caracterização como especial.

2.4. A modalidade de licitação adequada é a dispensa eletrônica, prevista pela Lei 14.133/21, devido à natureza comum dos serviços e a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas através de competição.

2.5. O processo de aquisição ocorrerá no tipo MENOR PREÇO.

2.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias contados da publicação do extrato da contratação no PNCP, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

2.8. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Rolim de Moura, localizado na avenida João Pessoa, 4463, centro, CEP: 76.940-00, no horário das 7h30 às 13h30.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da aquisição de antena de internet via satélite (item 01 e 02): A contratação tem por finalidade promover a adequação técnica, estrutural e patrimonial da frota oficial da Câmara Municipal de Rolim de Moura/RO, assegurando condições adequadas de segurança veicular, acessibilidade, conectividade institucional e proteção financeira do patrimônio público. Neste sentido, a Câmara Municipal de Rolim de Moura desenvolve atividades institucionais que demandam deslocamentos frequentes em rodovias estaduais e federais, tanto no âmbito do Estado de Rondônia quanto em viagens interestaduais. Durante esses deslocamentos, é recorrente a indisponibilidade ou instabilidade de sinal de internet móvel convencional, especialmente em trechos rurais e áreas de baixa densidade populacional.

3.1.1. A ausência de conectividade compromete o acesso a sistemas administrativos e legislativos, dificulta a tramitação eletrônica de documentos, inviabiliza a participação remota em reuniões institucionais e restringe a comunicação em tempo real com a sede do Poder Legislativo. Além disso, em determinadas circunstâncias, a inexistência de comunicação contínua pode representar risco à segurança dos agentes públicos em trânsito.

3.1.2. A atividade parlamentar contemporânea exige disponibilidade permanente de informação, comunicação ágil e capacidade de resposta imediata. A conectividade embarcada nos veículos oficiais não se apresenta como elemento acessório, mas como instrumento funcional à continuidade do serviço público.

3.1.3. Diante desse cenário, torna-se necessária a adoção de solução tecnológica que assegure conectividade estável, com cobertura nacional e capacidade de operação em movimento, superando as limitações estruturais da internet móvel terrestre.

3.2. Da aquisição de acessórios e peças de reposição: Quanto ao Item 03, a instalação de estribos laterais no veículo Toyota Hilux mostra-se necessária em razão da altura elevada do modelo. A ausência do acessório compromete a acessibilidade de ocupantes e aumenta o risco de quedas durante o embarque e desembarque. A adoção de modelo primeira linha, tipo original, assegura compatibilidade estrutural, resistência adequada e preservação da estética e integridade do veículo.

3.2.1. Em relação ao Item 04, a substituição dos pneus decorre do desgaste acentuado constatado na banda de rodagem, comprometendo a aderência e a segurança veicular. Pneus em condições inadequadas elevam significativamente o risco de acidentes, sobretudo em pistas molhadas, colocando em risco a integridade física dos ocupantes e o patrimônio público. Após a substituição, recomenda-se que seja realizada verificação de alinhamento, balanceamento e cambagem (geometria), medida técnica indispensável para evitar desgaste irregular prematuro e garantir maior vida útil aos novos componentes.

3.2.2. O Item 05, consistente na aquisição de capota marítima, destina-se à proteção de bagagens e equipamentos transportados na caçamba da Hilux durante deslocamentos institucionais. Em situações de ocupação plena da cabine, não há espaço interno suficiente para acondicionamento de malas e materiais, sendo necessária sua acomodação na carroceria externa. A capota assegura proteção contra intempéries, poeira e exposição indevida.

3.2.3. Os Itens 06 e 07 referem-se à instalação de sistema de câmera de ré. O modelo do veículo não dispõe do equipamento de fábrica, circunstância que limita a visibilidade traseira em manobras e aumenta o risco de colisões e atropelamentos. A instalação da câmera

constitui medida de segurança ativa, contribuindo para redução de sinistros e preservação do patrimônio público. Para viabilizar a instalação adequada, torna-se necessária a substituição da maçaneta original por modelo com furo específico para fixação da câmera.

3.2.4. A análise das condições atuais do veículo e da dinâmica de uso institucional revelou a necessidade de intervenções específicas voltadas à segurança operacional, à modernização tecnológica e à mitigação de riscos patrimoniais.

3.2.5. A ausência de determinados acessórios compromete a funcionalidade plena do veículo, enquanto a inexistência de cobertura securitária adequada expõe o erário a riscos financeiros relevantes.

3.3. A conjugação dos itens ora demandados revela-se necessária para assegurar segurança, acessibilidade, funcionalidade tecnológica e proteção patrimonial da frota oficial, preservando o interesse público e a continuidade das atividades institucionais.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Antena de internet móvel via satélite – Tecnologia LEO (Starlink ou equivalente técnico). Antena de internet via satélite de órbita baixa (LEO), destinada a uso móvel embarcado, com capacidade de operação em movimento e conexão automática à constelação satelital com carregador/alimentador 12v original do fabricante e roteador embutido. A solução deverá possuir:

- a) Tecnologia de satélites de órbita baixa (Low Earth Orbit – LEO);
- b) roteador Wi-Fi integrado ou módulo equivalente de distribuição de sinal;
- c) alimentação elétrica compatível com sistema automotivo 12V, por meio de adaptador original do fabricante;
- d) tensão de operação compatível com padrão veicular (12V DC);
- e) certificação e homologação junto à ANATEL;
- f) resistência a intempéries compatível com uso externo eventual (grau de proteção mínimo equivalente a IP67 ou superior);
- g) capacidade de conexão estável com latência compatível para navegação, transmissão de dados e videoconferência;
- h) kit completo contendo antena, cabos originais, fonte ou módulo conversor quando aplicável.
- i) Marca de referência: Starlink, admitindo-se equivalente técnico que comprove

desempenho igual ou superior.

j) Unidade de fornecimento: Unidade.

4.2. Suporte veicular para antena Starlink: Suporte específico para fixação interna de antena modelo compacto tipo Starlink, destinado à instalação em superfície lisa de vidro (para-brisa) ou plástico injetado (painel). O suporte deverá:

- a) ser fabricado em plástico de engenharia de alta resistência ou metal estrutural;
- b) possuir sistema de fixação por ventosa de alta aderência, com travamento seguro;
- c) garantir estabilidade da antena durante deslocamento veicular;
- d) apresentar resistência a vibração e variação térmica;
- e) permitir instalação e remoção sem danos à superfície;
- f) ser compatível dimensionalmente com o modelo da antena especificada.

Unidade de fornecimento: Unidade.

4.3. Par de Estribos Laterais – Toyota Hilux Cabine Dupla 2019/2020: Par de estribos laterais (lado direito e esquerdo), primeira linha, modelo tipo original, compatível com Toyota Hilux cabine dupla 2019/2020. Especificações técnicas mínimas:

- a) comprimento compatível com a cabine dupla (aproximadamente 1,80 m);
- b) estrutura em aço carbono com espessura mínima de 1,5 mm ou alumínio estrutural reforçado;
- c) tratamento anticorrosivo por pintura eletrostática ou anodização;
- d) acabamento na cor preta ou padrão original;
- e) superfície antiderrapante com frisos ou insertos em polímero;
- f) capacidade mínima de carga estática de 120 kg por lado;
- g) sistema de fixação nos pontos estruturais originais do chassi, sem necessidade de solda;
- h) kit completo de instalação (suportes metálicos, parafusos de alta resistência, arruelas e manual).
- i) Marca de referência: Keko, Bepo, admitindo-se similar ou superior.
- j) Unidade de fornecimento: Par.

4.4. Pneu 265/65 R17 A/T – Primeira Linha: Pneu novo, radial, sem uso, medida

265/65 R17, padrão All Terrain (A/T), aplicação Toyota Hilux cabine dupla. Especificações técnicas mínimas:

- a) largura nominal: 265 mm;
- b) perfil: 65%;
- c) aro: 17 polegadas;
- d) índice de carga mínimo 112 (capacidade mínima aproximada de 1.120 kg por pneu);
- e) velocidade máxima (180 km/h) ou superior;
- f) construção radial com mínimo de 4 lonas na banda de rodagem e 2 lonas laterais;
- g) composto de borracha de alta durabilidade;
- h) desenho de banda de rodagem com sulcos profundos para drenagem eficiente de água;
- i) certificação INMETRO válida Tração B, ;
- j) data de fabricação não superior a 12 meses da entrega;
- k) garantia mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação.
- l) Marcas de referência: Continental, Firestone, Bridgestone, Goodyear, Michelin, admitindo-se similar ou superior.
- m) Unidade de fornecimento: Unidade.

4.5. Capota Marítima – Toyota Hilux Cabine Dupla 2019/2020: Capota marítima compatível com Toyota Hilux cabine dupla 2019/2020. Especificações técnicas mínimas:

- a) estrutura com perfis laterais e traseiros em alumínio anodizado ou material equivalente de alta resistência;
- b) lona vinílica reforçada com trama interna de poliéster, espessura mínima de 0,6 mm;
- c) proteção UV e resistência a intempéries;
- d) sistema de fixação por trilhos laterais específicos para o modelo do veículo;
- e) sistema de abertura traseira por encaixe rápido com travamento em alumínio;
- f) sistema de tensionamento por encaixe com presilhas internas ou tensionadores reguláveis, mínimo de 6;
- g) Abertura traseira com sistema trek com acionamento giratório de forma a permitir a abertura da lona apenas com a tampa aberta;

- h) Abertura lateral com baguete de encaixe;
- i) barra traseira larga (6 a 8 cm) com borracha de vedação na tampa traseira costurada junto com a lona;
- j) 02 tensores (varões) enrolam junto com a lona e impedem o acúmulo de água na capota;
- k) vedação perimetral com borrachas ou guarnições contra infiltração de água e poeira;
- l) instalação sem necessidade de furação permanente da carroceria;
- m) resistência a carga estática distribuída leve (uso exclusivo para cobertura, não estrutural).
- n) Marca de referência: Keko, Flash Cover, admitindo-se similar ou superior.
- o) Unidade de fornecimento: Unidade.

4.6. Maçaneta Tampa Traseira com Furo para Câmera – Toyota Hilux 2020: Maçaneta externa tipo original para tampa traseira, compatível com Toyota Hilux cabine dupla 2019/2020. Especificações técnicas mínimas:

- a) material em plástico ABS automotivo de alta resistência ou polímero equivalente;
- b) acabamento na cor preta;
- c) furo específico moldado de fábrica para instalação de câmera de ré;
- d) encaixe dimensional compatível com a tampa traseira original;
- e) resistência a raios UV e intempéries;
- f) acompanhar chicote elétrico compatível com sistema 12V;
- g) instalação sem necessidade de adaptações estruturais permanentes.
- h) Unidade de fornecimento: Unidade.

4.7. Câmera de Ré – Tipo Original – Toyota Hilux 2019/2020: Câmera de ré tipo original, compatível com Toyota Hilux cabine dupla 2019/2020. Especificações técnicas mínimas:

- a) tensão de operação 12V DC;
- b) conector padrão de 6 pinos compatível com sistema original;
- c) acionamento automático ao engatar marcha à ré;
- d) resolução mínima de 480 linhas (ou equivalente HD se compatível);

- e) ângulo de visão horizontal mínimo de 120°;
- f) grau de proteção mínimo IP67 contra água e poeira;
- g) faixa de temperatura operacional entre -20°C e +70°C;
- h) lente com tratamento antirreflexo;
- i) compatibilidade com central multimídia original ou adaptada.
- j) Unidade de fornecimento: Unidade.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução proposta integra medidas de segurança ativa e passiva, modernização tecnológica e mitigação de risco financeiro, compondo estratégia de gestão responsável da frota oficial. Com exceção dos pneus e outras peças que sofrem desgaste natural, os equipamentos são eletrônicos duráveis, espera-se boa durabilidade e funcionamento estável ao longo do tempo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

6.1. Utilização de equipamentos e materiais com baixo consumo energético e alta eficiência;

6.2. Adoção de medidas para redução do consumo de energia elétrica durante a operação do serviço;

6.3. Utilização de fontes de energia renováveis na medida do possível;

Subcontratação

6.4. Não será permitida a subcontratação.

Garantia da Contratação

6.5. Não haverá exigência da garantia da contratação, dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Garantia do produto

6.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

6.7. A contratada deverá garantir os equipamentos e serviços por no mínimo 12 (doze) meses, cobrindo defeitos de fabricação, falhas de operação e serviços de manutenção estipula dos neste TR. A substituição de equipamentos deverá ser efetuada por unidades novas,

originais, não recondicionadas, em conformidade com as especificações.

Segurança e Privacidade

6.8. A empresa deverá seguir as normas, padrões e regulamentos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

6.9. Somente os funcionários da contratada e servidores autorizados poderão ter acesso aos dados de localização.

6.10. A contratada deverá garantir a segurança das informações da Câmara Municipal de Rolim de Moura e se compromete a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados de rotas e localização, a menos que autorizado formalmente ou por ordem judicial.

6.11. A contratada se responsabilizará integralmente, inclusive judicialmente, pelos serviços executados por seus funcionários.

6.12. A contratada deverá garantir a segurança das informações da Câmara Municipal de Rolim de Moura e se compromete a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido deste Poder Legislativo no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do envio da nota de empenho, em remessa única.

7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente

aceitação mediante termo detalhado.

7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e

comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.7. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.12.1. Verificação das condições dos equipamentos; e

8.12.2. Verificação dos serviços prestados.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado por um fiscal designado, responsável pela supervisão da execução contratual, garantindo o cumprimento das cláusulas acordadas. Além disso, um gestor do contrato será nomeado, encarregado da administração e gestão dos recursos, bem como da interface entre as partes envolvidas.

Fiscal do Contrato

9.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos (Resolução nº 01/CMRM/2024, art. 22, I).

9.3. O fiscal do contrato registrará, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas

durante a execução do contrato (Resolução nº 01/CMRM/2024, art. 22, II).

9.4. O fiscal do contrato determinará a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas do contratado, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Resolução nº 01/CMRM/2024, art. 22, III).

9.5. O fiscal do contrato recepcionará os documentos necessários ao pagamento da contratada, conferi-los e encaminhá-los ao Gestor de Contrato (Resolução nº 01/CMRM/2024, art. 22, IV).

9.6. O fiscal do contrato receberá o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes (Resolução nº 01/CMRM/2024, art. 22, V).

9.7. O fiscal do contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observados o Termo de Referência ou o Projeto Básico (Resolução nº 01/CMRM/2024, art. 22, VI).

9.8. O fiscal do contrato exigirá e assegurará o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos (Resolução nº 01/CMRM/2024, art. 22, VII)

9.9. O fiscal do contrato atestará os documentos fiscais (Resolução nº 01/CMRM/2024, art. 22, VIII).

9.10. O fiscal do contrato comunicará ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público (Resolução nº 01/CMRM/2024, art. 22, IX).

9.11. O fiscal do contrato realizará ou aprovará a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato (Resolução nº 01/CMRM/2024, art. 22, X).

9.12. O fiscal do contrato proporá medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato (Resolução nº 01/CMRM/2024, art. 22, XI).

9.13. O fiscal do contrato emitirá atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido, de modo parcial e total (Resolução nº 01/CMRM/2024, art. 22, XII).

9.14. O fiscal do contrato manifestar-se-á formalmente sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza (Resolução nº 01/CMRM/2024, art. 22, XIII).

9.15. O fiscal do contrato consultará o órgão ou a entidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas (Resolução nº 01/CMRM/2024, art. 22, XIV).

9.16. O fiscal do contrato preencherá relatório mensal de acompanhamento do contrato, bem como o relatório de análise qualitativa dos serviços executados (Resolução nº 01/CMRM/2024, art. 22, XV).

9.17. O fiscal do contrato proporá à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade (Resolução nº 01/CMRM/2024, art. 22, XVI).

Gestor do Contrato

9.18. O gestor do contrato acompanhará regular e sistematicamente o instrumento contratual, mantendo cópia física e digital das planilhas de composição de custos, com registro da equação econômico-financeira do contrato (Resolução nº 01/CMRM/2024, art. 21, I).

9.19. O gestor do contrato manterá o Controle do prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais (Resolução nº 01/CMRM/2024, art. 21, II).

9.20. O gestor do contrato recomendará, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida e conveniente (Resolução nº 01/CMRM/2024, art. 21, III).

9.21. O gestor do contrato encaminhará ofício à contratada para manifestação quanto à concordância de eventual prorrogação do contrato (Resolução nº 01/CMRM/2024, art. 21, IV).

9.22. O gestor do contrato proverá a autoridade superior de documentos e informações necessárias à celebração de termo aditivo para a alteração do contrato, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado e pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação (Resolução nº 01/CMRM/2024, art. 21, VI).

9.23. O gestor do contrato buscará, quando necessário, junto ao mercado e/ou órgãos da Administração Pública Municipal os valores pagos pelos serviços e bens similares (Resolução nº 01/CMRM/2024, art. 21, VII).

9.24. O gestor do contrato notificará a contratada, mediante apontamento do Fiscal de Contratos, quanto a eventuais pendências na execução do contrato (Resolução nº 01/CMRM/2024, art. 21, VIII).

9.25. O gestor do contrato adotará as medidas preparatórias para aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, para decisão da autoridade competente (Resolução nº 01/CMRM/2024, art. 21, IX).

9.26. O gestor do contrato analisará e responsabilizar-se-á por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais (Resolução nº 01/CMRM/2024, art. 21, X).

9.27. O gestor do contrato deflagrará procedimentos de fiscalização ao adimplemento do objeto contratado, a serem executados pelo Fiscal de Contrato (Resolução nº 01/CMRM/2024, art. 21, XI).

9.28. O gestor do contrato verificará se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo Fiscal de Contrato, com inclusão dos documentos fiscais, está de acordo com o disposto no contrato e nas normas que disciplinam os procedimentos para a liquidação e pagamento, e encaminhará ao setor responsável ou devolverá ao Fiscal de Contrato para regularização, quando for o caso (Resolução nº 01/CMRM/2024, art. 21, XII).

9.29. O gestor do contrato acompanhará as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício (Resolução nº 01/CMRM/2024, art. 21, XIII).

9.30. O gestor do contrato acompanhará os lançamentos do contrato no sistema de controle de contratos ou equivalente, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual (Resolução nº 01/CMRM/2024, art. 21, XIV).

9.31. O gestor do contrato decidirá provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços (Resolução nº 01/CMRM/2024, art. 21, XV).

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto deverá ser realizada conforme o disposto neste item.

Liquidação

10.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

10.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

10.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados

normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Prazo de pagamento

10.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

10.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

10.14.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

Forma de pagamento

10.15. O pagamento será realizado por boleto bancário, via pix ou transferência para a conta corrente da contratada.

10.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar no comprovante de pagamento ou de transferência.

10.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

11.2. O fornecimento do serviço será integral.

Exigências de habilitação

11.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quando à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>).

11.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Com base na pesquisa de mercado e parâmetros descritos, o valor estimado é de **R\$ 17.231,69 (dezessete mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos)**, conforme custos unitários aposto na tabela do item 2.2. Este valor é referencial e deverá ser confirmado pela disputa de preços ou procedimento adotado.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Rolim de Moura.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 44.90.52 – equipamentos e materiais permanentes.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Proposta Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rolim de Moura, data da assinatura eletrônica.

Elaborado por:

Vinicius Dias Ermakowitch
Membro da equipe de apoio
Portaria n. 097/2025

Juan Carlos de Souza Astenreter
Membro da equipe de apoio
Portaria n. 097/2025

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO (EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EM-PRESA)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

OBJETO: Aquisição de peças e acessórios para os veículos pertencentes à Câmara Municipal de Rolim de Moura.

Item	Código CATSER	Descrição	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	26557	Antena de internet móvel via satélite (Starlink), tecnologia satélite órbita baixa (LEO) com adaptador 12v original do fabricante para alimentação da antena.	Unidade	02		
02	12374	Suporte para antena Starlink fabricado em plástico de engenharia ou metal, com ventosa a ser fixada em superfície de vidro ou plástico injetado.	unidade	02		
03	355795	Par de estribo aplicação Toyota hilux cabine dupla 2019/20. Primeira linha. Marca de referência: Keko, Bepo similar ou superior.	unidade	01		
04	429862	Pneu 265/65/R17 A/T primeira linha. Marca de referência: Firestone, Bridgestone, Goodyear, Michelin similar ou superior.	Unidade	08		
05	378447	Capota marítima, aplicação Toyota hilux cabine dupla 2019/20. Marca de referência: Keko, Flash cover similar ou superior	Unidade	02		
06	-	Maçaneta tampa traseira com furo p/ câmara de ré tipo original. Aplicação toyota hilux 2020. Cor preta, com chicote.	Unidade	01		
07	-	Câmera de ré, tipo original, aplicação Toyota hilux cabine dupla 2019/20, 12v, conector de 6 pinos.	Unidade	01		

VALIDADE DA PROPOSTA: dias.

DADOS DO FORNECEDOR:

Razão social:

Cnpj:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

Email:

FORMA E DADOS PARA PAGAMENTO:

() Boletto

() Pix - Chave do pix:

() Transferência (somente para CAIXA) – Agência: Conta corrente:

DECLARAÇÕES

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:

a) Que os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos produtos/serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação;

b) Que os prazos serão os indicados ou os solicitados na forma do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

c) Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Rolim de Moura responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

INSTRUÇÕES

a) A proposta de preço corresponde ao valor global da contratação, escrito em forma numérica e por extenso.

b) A validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias.

Local e data

(Assinatura, RG e CPF do declarante)

Representante Legal

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.8. Documentos de identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio

administrador.

1.9. Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF).

1.10. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

1.11. Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admita a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples.

3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço da abertura;

3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.6. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.3. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o

item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.5. Comprovação que a empresa possui Outorga da Anatel para a prestação do serviço SCM, ou comprovação que é dispensado da Autorização, conforme legislação pertinente.

4.6. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

4.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

4.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

4.6.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

4.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

4.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

4.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO) DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG _____ nº, DECLARA expressamente:

a) - que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

c)- que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

d)- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Artigo 1º, e no inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal;

f) - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) - que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Artigo 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)

Representante Legal